



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 09h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão o Presidente e os membros da CPL, o Engenheiro Ricardo Corrêa da Costa da Divisão de Engenharia, para fins de dar continuidade à Tomada de Preços nº 002/2014, advinda do Processo Administrativo nº **24292/2013**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e ampliação, com fornecimento de material e mão-de-obra, do Prédio da Subestação abrigada que abastece o Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico (Anexo VI) do edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Aberta a sessão, o Presidente da CPL saudou todos os licitantes.

Apresentaram-se à sessão as empresas abaixo relacionadas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
CDAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	19.106.596/0001-37
EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA. - ME	84.126.721/0001-32
S.J. ENGENHARIA SERVIÇO E CONSTRUÇÃO	04.833.439/0001-56

Registra-se que a empresa S.J. ENGENHARIA SERVIÇO E CONSTRUÇÃO apresentou-se apenas como ouvinte, visto que na sessão de abertura realizou apenas a entrega dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação", não se credenciando para o certame.

Após a análise da documentação relativa à Habilitação, verificou-se quanto da análise da documentação relativa à Habilitação, o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP	<p>1. Observou-se a ausência de prova de inscrição municipal, exigida no item 8.1.2, "b". Todavia, observou-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais. Portanto, verifica-se que a empresa licitante está devidamente cadastrada como contribuinte municipal;</p> <p>2. Observou-se ainda a ausência de prova de regularidade perante a Fazenda Estadual. Contudo, foi apresentada prova de registro regular perante o SICAF com indicação de regularidade perante a Fazenda Estadual suprindo, assim, a ausência de certidão, nos termos do item 3.2 do edital.</p> <p>No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
CDAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	<p>Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	empresa no certame.
ESAC ENGENHARIA LTDA. - EPP	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA. - ME	<p>1. Observou-se que na Declaração de Pessoal apto e disponível para a execução do contrato não havia a menção explícita ao profissional: "Encarregado". Contudo, a Divisão de Engenharia entende essa função pode ser executada por qualquer um dos engenheiros da referida empresa, dessa forma, atesta que o item Pessoal Técnico está em conformidade com o referido Projeto Básico.</p> <p>No que concerne aos demais documentos, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.</p>
S.J. ENGENHARIA SERVIÇO E CONSTRUÇÃO	<p>1. Observou-se que a empresa não apresentou cédula de identidade, exigida na Habilitação Jurídica, item 8.1.1 do edital.</p> <p>2. Observou-se ainda que a Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual está Positiva;</p> <p>3. Por fim declarou em sua "Declaração de Vistoria Técnica" não conhecer as condições do local de execução do serviço, dessa forma, em desacordo com o item 9 do Projeto Básico e artigo 18 da Resolução nº 114 de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.</p> <p>Desse modo, conclui-se pela inabilitação da empresa licitante.</p>

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP	84.544.469/0001-81
CDAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	19.106.596/0001-37



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ESAC ENGENHARIA LTDA. - EPP	00.892.637/0001-30
EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA. - ME	84.126.721/0001-32

Encerrada a fase de habilitação, foi verificado que as empresas credenciadas BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP e ESAC ENGENHARIA LTDA. - EPP não se encontram presentes à sessão pública. Assim, em observância à legislação vigente, art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.66/93, fica aberto o prazo para interposição de recurso a contar da lavratura desta Ata, o qual finda dia **29/05/2014** e, caso sejam apresentadas as razões recursais, o prazo para interposição das contrarrazões se inicia no dia 30/05/2014 e finda dia 05/06/2014.

Ressalta-se ainda que o resultado da Etapa de Habilitação, consignado nesta Ata, será devidamente publicado no site oficial do TJAM, endereço: www.tjam.jus.br, menu licitações.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.


Adriano Luiz do Vale Soares
Presidente da CPL


Edemir Cordovil de Siqueira
Membro da CPL


Ricardo Corrêa da Costa
Apoio Técnico da Divisão de Engenharia


Fabio Rodrigues Marinho
Representante da empresa **CDAN**
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP


Otavio Augusto Souza Neves
Representante da empresa **EVOLUTEMP**
SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA. - ME



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Análise Técnica da Tomada de Preço nº. 002/2014.

Processo Administrativo nº 2013/24292

INTRODUÇÃO

Este relatório trata de análise técnica dos documentos de habilitação referente à Qualificação Técnica das empresas participantes da Tomada de Preço nº. 002/2014, processo administrativo nº. 2013/24292, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e ampliação, com fornecimento de material e mão de obra, do Prédio da Subestação abrigada que abastece o Edifício Sede do tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Foi realizada a análise técnica dos documentos de habilitação, conforme segue:

1. EMPRESAS QUE APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA	CNPJ
BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP	84.544.469/0001-81
CDAN CONTRUCÕES LTDA - EPP	19.106.596/0001-37
ESAC ENGENHARIA LTDA - EPP	00.892.637/0001-30
EVOLUTEMP SERVICOS E INSTALACOES LTDA - ME	84.126.721/0001-32
S.J. ENGENHARIA SERVIÇO E CONSTRUÇÃO	04.833.439/0001-56

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS

- **“BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP”**, a empresa está **em conformidade**, pois apresentou a Declaração de Vistoria Técnica, Registro no CREA, Responsável Técnico da Empresa, Pessoal Técnico habilitado para tarefa e Atestado de Capacidade Técnica que executou serviços semelhantes ao exigido no referido Projeto Básico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- “CDAN CONTRUCÕES LTDA – EPP”, a empresa está **em conformidade**, pois apresentou a Declaração de Vistoria Técnica, Registro no CREA, Responsável Técnico da Empresa, Pessoal Técnico habilitado para a tarefa e Atestado de Capacidade Técnica que executou serviços semelhantes ao exigido no referido Projeto Básico.
- “ESAC ENGENHARIA LTDA - EPP”, a empresa está **em conformidade**, pois apresentou a Declaração de Vistoria Técnica, Registro no CREA, Responsável Técnico da Empresa, Pessoal Técnico habilitado para a tarefa e Atestado de Capacidade Técnica que executou serviços semelhantes ao exigido no referido Projeto Básico.
- EVOLUTEMP SERVICOS E INSTALACÕES LTDA – ME, a empresa **está em conformidade**, pois apresentou a Declaração de vistoria Técnica, Registro no CREA, Responsável Técnico da Empresa, e Atestado de Capacidade Técnica que executou serviços semelhantes ao exigido no referido Projeto Básico. Ressaltamos que, com relação ao item “Pessoal Técnico especializado”, apesar da empresa não especificar explicitamente a função de “Encarregado”, conforme indicado no Projeto Básico, entendemos que dentro de um critério de razoabilidade essa função pode ser executada por qualquer um dos engenheiros da referida empresa, dessa forma, reconhecemos o item Pessoal Técnico em conformidade com o referido projeto básico.
- “S.J. ENGENHARIA SERVIÇO E CONSTRUÇÃO”, a empresa **não está em conformidade**, pois apesar de apresentar, Registro no CREA, Responsável Técnico da Empresa, Pessoal Técnico habilitado para a tarefa e Atestado de Capacidade Técnica que executou serviços semelhantes ao exigido no referido Projeto Básico, **a referida empresa declarou em sua “Declaração de Vistoria Técnica” não conhecer as condições do local de execução do serviço**, dessa forma, em desacordo com o item 9 do Projeto Básico e Artigo 18 da resolução 114 de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica dos documentos de Habilitação no que concerne à Qualificação Técnica, conclui-se que:

A empresa **S.J. ENGENHARIA SERVIÇO E CONSTRUÇÃO** não atende às exigências constantes no Projeto Básico.

Em relação às empresas **BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP, CDAN CONTRUCÕES LTDA - EPP, ESAC ENGENHARIA LTDA - EPP e EVOLUTEMP SERVICOS E INSTALACOES LTDA - ME** os documentos relativos à qualificação técnica estão **em conformidade** com o estabelecido no Projeto Básico.

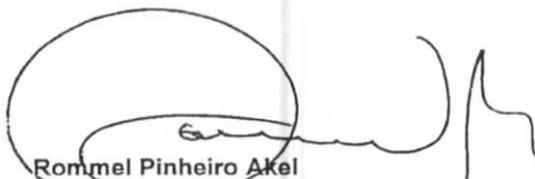
Manaus, 19 de Maio de 2014.



Ricardo Corrêa da Costa

Engenheiro Eletricista

Fórums - TJAM



Rommel Pinheiro Akel

Diretor da Divisão de Engenharia

Edifício Arnaldo Peres / TJAM